



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ano: 5366/2009

Data: 24/11/2009 Hora: 15:39:10

Requerente: AUREDIR PIMENTEL RAMOS

Assunto: Projeto Indicativo 149/2009

Subassunto: Encaminha

1º Movimento: Gabinete Antonio

0000004229300053662009



DATA	PROCEDÊNCIA
Nº PROTOCOLO	Nº MESTRE
O PROTOCOLISTA	

### ANDAMENTO

ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA
Gob. Bay	26/11/09	Paulina					
Exp.	17/03/10						
Solic "RUS"	17/03/10						
Capr. "RUS"	22/03/10						
Cap. Pi	05/04/10						

OF. P. n. 101/2009 nº 073/10



	<b>CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA</b>
	<b>PROTOCOLO</b>
Processo N°:	5366/2009 (2)
Data:	24 / 11 / 2009
Ass.:	<i>[Signature]</i>

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS.**

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO INDICATIVO DE LEI 149/2009**

**Indica ao Poder Executivo Municipal proposta de Lei que disponha sobre a construção de reservatório para amortecimento de picos de cheias, no município da Serra e dá outras providências.**

**Art. 1º - Indico ao Poder Executivo Municipal – A construção de reservatórios para amortecimento de picos de cheias. Com o propósito de promover o desenvolvimento urbano do município através de políticas mais sensatas e mais humanas no que se refere à proteção a vida.**

**Art. 2º - Em face da impossibilidade prática de aumento da capacidade de descarga de alguns dos principais córregos e valões do Município da Serra e necessário aos incrementos de vazões de cheias associadas á crescente a forte urbanização, como solução de curto prazo.**



**Art. 3º** - Ficam a cargo de a Secretaria de Desenvolvimento Urbano fazer um levantamento para ver quais os locais onde deverão ser construídos estes reservatórios de pico de cheias em regime de urgência.

**Art. 4º** - A construção dos reservatórios de picos de cheias ficara a cargo da Secretaria de Obra.

**Art. 6º** - Fica determinado que esses reservatórios ao chegar ao limite máximo de sua capacidade, deverá a água ser bombeada aos poucos, de forma controlada, a fim de evitar inundações jusante, ou seja, para frente do reservatório construído, deixando-o vazio.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 21 de agosto de 2009.

**AUREDIR PIMENTEL RAMOS**  
(Vereador PDT)



## **JUSTIFICATIVA**

A construção de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, conhecidos como "Piscinão", de fato, se mostrou uma solução eficaz para o constante alagamento que acontecia em alguns bairros do Município do Estado de São Paulo, uma vez que, concluído, produz efeito imediato, pois retém a água que está descendo e que iria transbordar pela valas ou córregos, trazendo enormes prejuízos às famílias que residem nestes locais.

Depois que a chuva passa, a água vai sendo liberada aos poucos, de forma controlada, a fim de evitar inundações jusante, ou seja, para frente do reservatório construído.

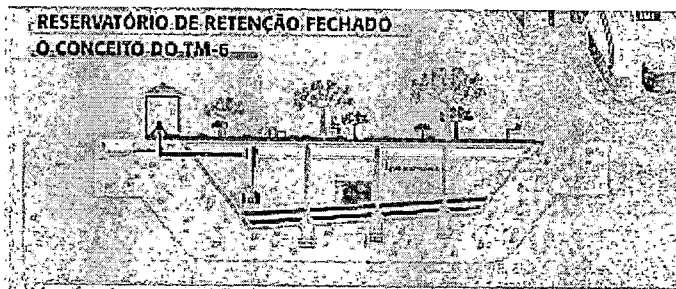
O "piscinão" não é nada mais do que a criação de uma nova várzea, uma área que possa acumular água. Sabemos que a solução aos problemas das enchentes passa também por um conjunto de iniciativas, abrangendo planos de macro e micro-drenagem, manejo, uso e ocupação do solo, entre outras.

Tal projeto de lei se faz necessário, pois não teria como remover os moradores dos bairros onde acontecem estes picos de cheias, dado o grande investimento em que acarretaria ao município com indenizações e construção de casas para todas as famílias que residem nessas áreas de risco.

Os projetos pesquisados apresentam soluções práticas e também mostra que a utilização dessas construções é possível através de projetos bem elaborados, visando não só o amortecimento dos picos de cheias, mas que com a construção de laje de cobertura, estes espaços podem ser usados como área de lazer.

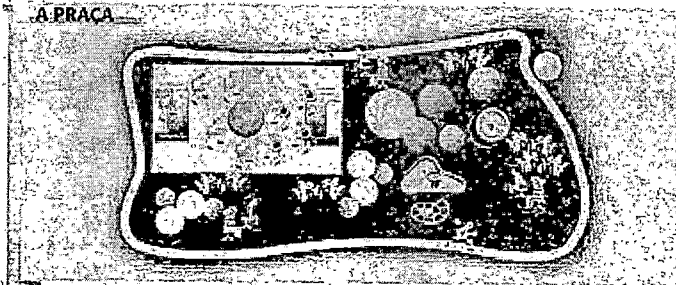
**AUREDİR PIMENTEL RAMOS - VEREADOR PDT**

**Apresento algumas imagens deste tipo de construção que pode ser utilizado como área de lazer.**



**RESERVATÓRIO DE RETENÇÃO FECHADO**  
**O CONCEITO DO TM-6**

O Parque da Praça dos Bombeiros, em São Bernardo, será coberto por uma lago de impermeabilização no período de chuva, um reservatório que guardará água para consumo da zona residencial próxima. O reservatório será feito por bombas.



No parte superior do gráfico, será construída a área da praça, que poderá ser utilizada em períodos de seca. O local receberá uma tocação paisagística e poderá abrigar equipamentos públicos, como o playground.

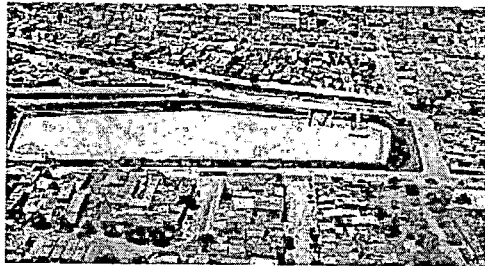
Lanque a céu aberto instalado junto à av. Humberto de Alencar Castelo Branco, em São Bernardo. Interligado ao ribeirão dos Couros, terá um volume útil de 113 mil m<sup>3</sup>. Vai beneficiar a divisa de São Bernardo com Diadema e os municípios de São Caetano e São Paulo.

Área de retenção a céu aberto localizada na av. Casa Grande, em Diadema. Também está na região do ribeirão dos Couros e terá uma capacidade de retenção de 81 mil m<sup>3</sup>. Acabará definitivamente com as enchentes em Itaporinha.

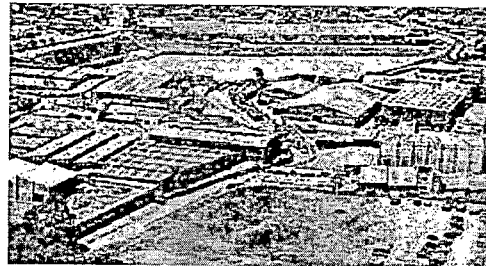
Reservatório fechado situado na praça dos bombeiros, nas imediações da av. Bolary, em São Bernardo. Está ligado ao ribeirão dos Meninos e poderá conter 33 mil m<sup>3</sup> de água. O Paço Municipal e o bairro Ferrazópolis serão as áreas mais favorecidas.

Piscina instalada entre a av. Pery-Ronchetti e a rua dos Vianas, em São Bernardo. Está localizada junto ao Córrego Saracantam, afluente do ribeirão dos Meninos. Com volume útil de 94 mil m<sup>3</sup>, vai aliviar o Paço e as cidades de Santo André e São Paulo.

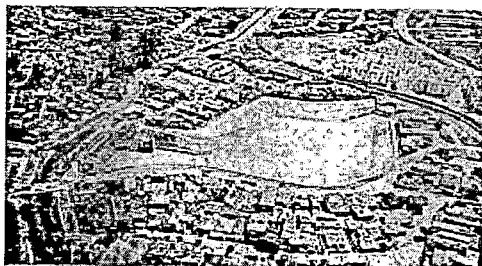
As imagens abaixo apresenta algumas construções aberta



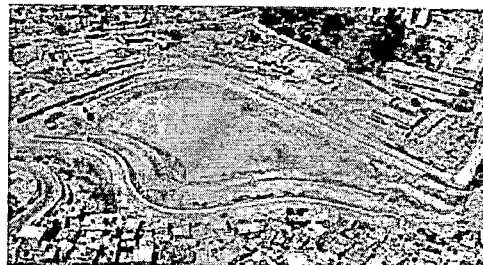
TM-7 / Canarinho  
São Bernardo do Campo / Córrego Saracantam  
Vol. 95.000 m<sup>3</sup>



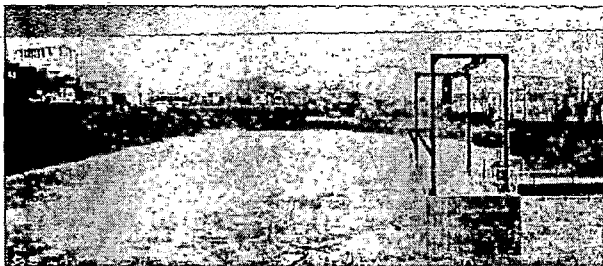
AG-1 / Vila Rosa  
São Bernardo do Campo / Ribeirão dos Couros / Vol. 13.450 m<sup>3</sup>



TPI-2 / Jardim Nova República  
Embu das Artes / Córrego Pirajuçara  
Vol. 110.000 m<sup>3</sup>



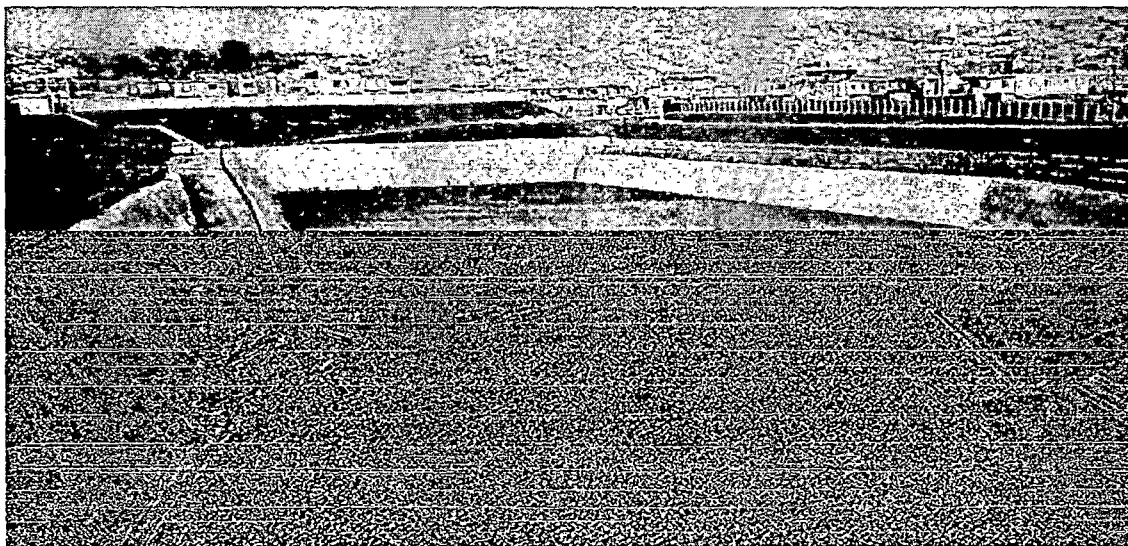
TPI-4 / Parque Pinheiros  
Taboão da Serra / Córrego Joaquim Cachoeira  
Vol. 117.000 m<sup>3</sup>



Situação do Reservatório durante a chuva da tarde e noite de 12/01/2000.



Comportamento do Corrego Saracantan a jusante, durante a chuva de 12/01/2000. Situação posterior às obras.



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO

Processo N°: 5366/2009

Data: 24 / 11 / 2009

Ass.: *[Signature]*

Ao 1º Secretário da Mesa Diretora da CMS

em: 24-11-2009



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Élio Carlos Pimentel  
Protocolo Geral

At como Senhor Presidente em 01/12/2009  
para conhecimento e providências.



1556 SERRA 133



*[Signature]*  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Alfonso Fernandes de Aguiar  
Vereador

AO Procurador Geral  
para emitir parecer  
Serra, 02/12/2009



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Raul César Nunes  
Presidente

Ao


Exmo Sr. Presidente, segue Parecer em 04 (quatro) laudas.

Serra/ES, 16/03/2010



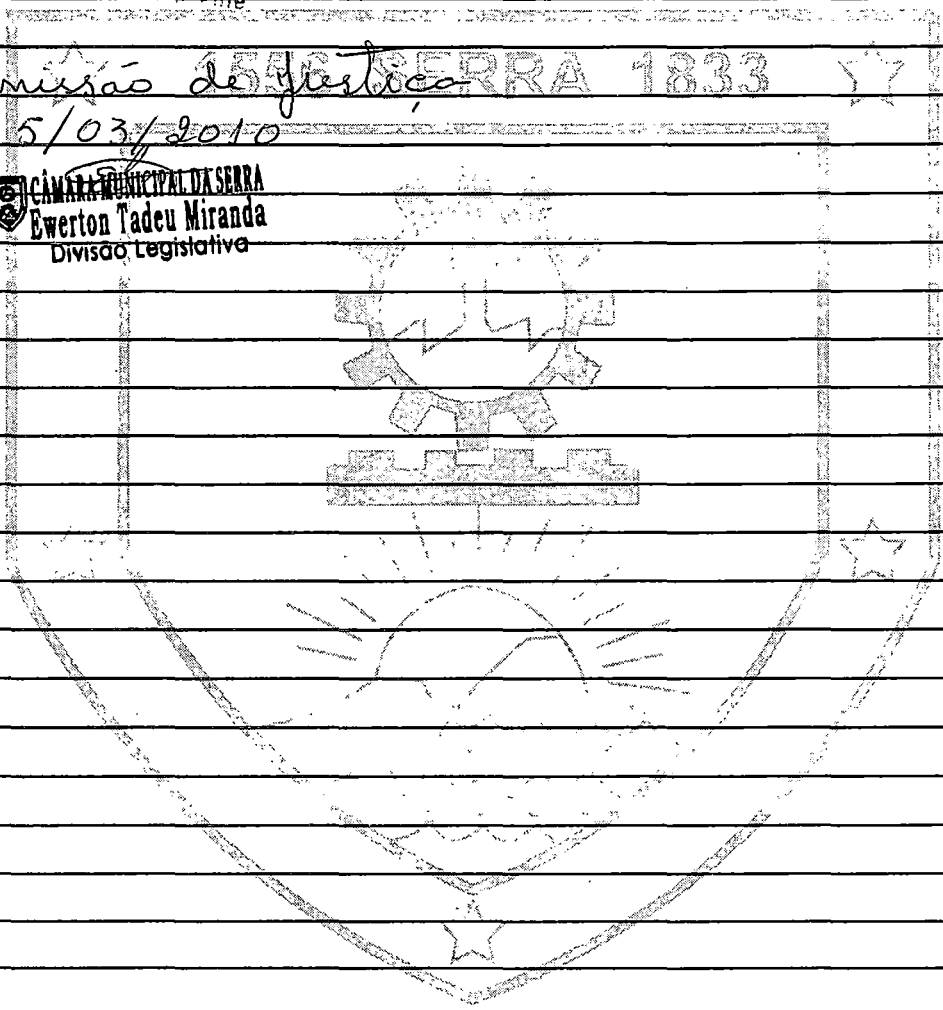
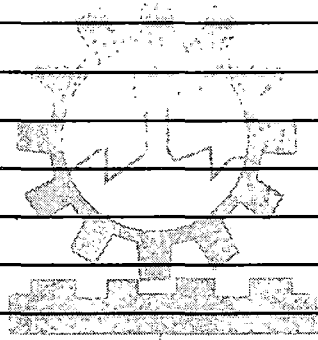
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Dr. Américo Soares Mignone  
Procurador Geral

A Divisão Legislativa  
projeto apto a ser incluído no expediente  
da próxima sessão  
Serra, 17.03.2010

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Raul Cezar Nunes  
Presidente

A Comissão de Justiça  
Em 25/03/2010

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Ewerton Tadeu Miranda  
Divisão Legislativa







**Câmara Municipal da Serra  
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº. 5366/2009

Requerente: Vereador Auredir Pimentel Ramos.

Assunto: Projeto Indicativo que dispõe sobre a construção de reservatórios para amortecimento de cheias no Município da Serra.

Parecer nº. 071/2010

Ementa: Projeto Indicativo – Dispõe sobre a construção de reservatório para amortecimento de picos de cheias no Município da Serra – Surgimento de novas despesas para o Poder Executivo - Matéria orçamentária – Interferência na organização administrativa do Governo - Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legislativo - interesse público – Concordância.

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL**

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do ilustre Vereador Auredir Pimentel Ramos que “*DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO PARA AMORTECIMENTO DE PICOS DE CHEIAS NO MUNICÍPIO DA SERRA*”, e dá outras providências.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto Indicativo em estudo (fls. 02/03), a correspondente Justificativa (fls. 04/06), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência (fls. 07).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

*A*



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a mais nova modalidade de proposição inserta no Regimento Interno da Câmara Municipal, especificamente na alínea “m” de seu artigo 96, e em seus artigos 99 e 112-A, com conceitua-se como a recomendação da Câmara de Vereadores ao Poder Executivo Municipal, em forma de Minuta de Lei, para que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis*:

“Art. 96 - São modalidades de proposição: (...)”.

m – Projetos Indicativos; (...). (Grifei).

“Art. 108 – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.”

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei. (Grifei).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso concreto entendo satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo, ao dispor sobre a construção de reservatório para amortecimento de picos de cheias, requer do Poder Executivo o emprego de recursos públicos para empreendimento das obras necessárias à sua realização, bem como ao estabelecer em seus artigos 3º e 4º novas funções para as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano e de Obras, interfere na estrutura e funcionamento desses órgãos, legislando assim sobre o orçamento e a organização administrativa do Governo Municipal, matérias afetas exclusivamente ao Prefeito, na forma da alínea “c”, do artigo 143, da Lei Orgânica do Município da Serra:



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

**“Art. 143 – A iniciativa das leis compete ao prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta lei:**

**§ 1º - Compete exclusivamente ao prefeito a iniciativa a iniciativa das leis que: (...).**

**c – disponham sobre organização administrativa do município ou sobre matéria tributária ou orçamentária. (...).” (Grifei).**

Assim sendo, tenho por satisfeito no caso concreto o requisito “matéria de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal”.

Passando agora ao outro ponto de nosso estudo, isto é, à averiguação do interesse público na realização do Projeto em questão, tenho para mim que neste item pousa a mesma sorte verificada no quesito constitucionalidade.

O crescimento urbano acelerado nas metrópoles e a ausência de um planejamento ambiental permanente contribuíram para um acréscimo do escoamento superficial. A ocupação desordenada dos solos fez com que, onde antes havia mata e vegetação passasse a ser impermeabilizado por ruas pavimentadas, calçadas e concreto, diminuindo assim a capacidade de infiltração do solo.

No Brasil, diversas cidades vêm adotando os reservatórios de amortecimento como uma medida não convencional, mas importante no controle das cheias urbanas, que se perfaz como espécie de solução compensatória aos efeitos da urbanização. O Reservatório consiste em uma estrutura que acumula temporariamente as águas pluviais com a função de amortecer as vazões de cheias e reduzir os riscos de inundações, retendo a água que iria transbordar e, após as chuvas, liberando-a aos poucos e de forma controlada para evitar o transbordo e as inundações.

Dentre as diversas vantagens do controle de cheias mediante reservatórios, podemos citar que esse sistema possui o custo de realização reduzido, se comparado, por exemplo, à ampliação em grande escala das redes de drenagem; bem como custo menor de operação e manutenção (se corretamente projetada); facilidade de administração e diminuição do impacto ambiental provocado pela urbanização.

Controlar as enchentes e diminuir seu poder devastador é medida que se relaciona diretamente com atribuições do Poder Público, no que tange à fiscalização preventiva, elaboração de normas e projetos públicos próprio, fomentação da educação ambiental e etc.



**Câmara Municipal da Serra  
Estado do Espírito Santo**

Em vista disso, o presente Projeto Indicativo, que recomenda ao Executivo Municipal a construção de reservatórios como solução para amortecer os picos de vazão durante as precipitações, minimizando problemas de ordem sanitária, ambiental e econômico advindos dos efeitos negativos e devastadores causados pelas chuvas em excesso, pelos transbordos e pelas enchente, é de inquestionável interesse público local, pelo que deve ser apoiado e executado pelo Poder Público serrano.

Nestes termos, entendo identificado e atendido também o requisito interesse público no caso dos autos.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo em destaque.

É o Parecer.

Serra/ES, 15 de março de 2010.

**AMÉRICO SOARES MIGNONE**  
Procurador Geral  
OAB/ES 12.360



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo **5366** - Projeto Indicativo nº. **149** de 2009

### I – Proposição

O Vereador **Auredir Pimentel Ramos** indica ao Poder Executivo Municipal proposta de Lei que disponha sobre a construção de reservatório para amortecimento de picos de cheias, no município da Serra e dá outras providências.

### II – Análise

Com base na Resolução Nº.196, de 16 de Março de 2009, Art. 112-A – O Projeto Indicativo é recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência, conforme estabelecido na L. O. M da Serra, em seu Art. 143 – A iniciativa das leis compete ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º - Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das Leis que:

...

c) disponham sobre organização administrativa do Município ou sobre matéria tributária ou orçamentária;

Portanto tem o **Vereador** com base na resolução nº. 196 de 16 de Março de 2009- Art. 96 alínea m), propor projetos indicativos, já que os mesmos são apenas sugestões podendo ou não serem acolhidos pelo Prefeito.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo na resolução citada acima.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

### III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela sua **aprovação** por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, votamos pela sua **aprovação**.

Sala das Sessões, 29 de Março de 2010.

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
José Marcos Tongo da Conceição  
Presidente da Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação Final

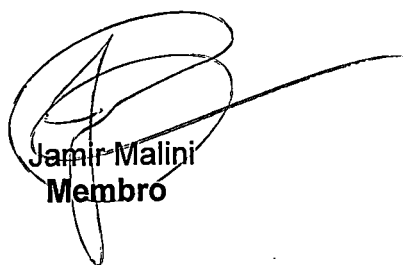


### **Parecer da Comissão**

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto Indicativo nº. **149** de 2009.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

**Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 29 de Março de 2010.**

  
**Jamir Malini**  
**Membro**

**Auredir Pimentel Ramos**  
**Membro**